

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

Associação Norterio-grandense de Criadores de Ovinos e Caprinos - ANCOC

Associação Norterio-grandense de Criadores - ANORC

55ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas- FESTA DO BOI/ 2017

Período 08 a 15 de outubro de 2017

EDITAL

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE), do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte (IDIARN), da Associação Norterio-grandense de Criadores de Ovinos e Caprinos (ANCOC), da Associação Norterio-grandense de Criadores (ANORC) comunica, pelo presente EDITAL, as condições a serem obedecidas na realização da 55ª FESTA DO BOI, a ter lugar no Parque de Exposições Aristófanés Fernandes, em Parnamirim/RN, no período de 07 a 14 de outubro de 2017.

1 – DAS INSCRIÇÕES

1.1 – As inscrições de bovinos para argola, eqüídeos, caprinos e ovinos, e, também para aquisição de currais, estarão abertas no período de 14 de agosto a 30 de setembro de 2017, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, e poderão ter a data de encerramento antecipada, desde que preenchida a lotação do Parque de Exposições;

1.2 - As inscrições de que trata o presente EDITAL, inclusive àquelas referentes à aquisição de áreas, serão efetivadas por ordem de chegada e só terão validade mediante apresentação de guia bancária, devidamente autenticada pelo Banco do Brasil, Ag. 2035-4, em nome da ANORC, C/C: 5795-9, sendo também condição, para a efetivação das inscrições, a assinatura do Termo de Compromisso publicado como Anexo 01 deste EDITAL;

1.3 – O cancelamento da inscrição, por desistência do expositor ou pelo não atendimento às normas estabelecidas neste EDITAL e no regulamento da 55ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas – “FESTA DO BOI 2017” não dará direito à devolução dos valores referentes às inscrições, aquisições de áreas e de outras taxas;

1.4 – Poderá haver o cancelamento da inscrição em caso de inobservância dos prazos e normas previstos neste EDITAL e no regulamento da Exposição, bem como poderá ser rejeitada a inscrição do expositor que houver, em edições anteriores, apresentado comportamento incompatível com as finalidades do evento, mediante insubordinação aos prazos e normas, ou condutas que possam desacreditar a Exposição perante o público em geral e/ou perante autoridades municipais, estaduais e federais;

1.5 – As inscrições de bovinos para argola somente serão efetivadas mediante apresentação do registro do animal, devidamente transferido para o expositor;

1.6- Cada expositor poderá inscrever no máximo 15 (quinze) animais por raça, sendo que para julgamento será seguido o regulamento de cada raça;

1.7 - Caberá a Associação Norterio-grandense de Criadores de Cavalos Quarto de Milha -ANQM, por delegação, a inscrição, a vistoria e a respectiva autorização para entrada no recinto da Exposição, dos animais por ela inscritos e cada expositor poderá inscrever para julgamento, no máximo 12(doze) animais;

1.8 - Caberá a Associação Norterio-grandense de Criadores de Ovinos e Caprinos - ANCOC, por delegação, a inscrição, a vistoria e a respectiva autorização para entrada no recinto da Exposição, dos animais por ela inscritos;

1.9 - Caberá ao Núcleo dos Criadores do Cavalo Pônei do Estado do Rio Grande do Norte - NUCCPERN, por delegação, a inscrição, a vistoria e a respectiva autorização para entrada no recinto da Exposição, dos animais por ele inscritos, ficando acordado que não será permitido a entrada de qualquer animal sem registro das raças Pônei e Pequira, seja para julgamento ou para comercialização;

1.10 - As inscrições serão cobradas obedecendo ao seguinte ordenamento:

a) Bovino de Argola – Para não sócio: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por cabeça, até o dia 15 de setembro de 2017 e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a partir de 01 de setembro de 2017. Para sócio da ANORC e Associações co-irmãs o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por cabeça para pagamento até o dia 15 de setembro de 2017 e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para pagamento a partir de 15 de setembro de 2017. Os sócios da ANORC adimplentes com a tesouraria, terão um desconto de 20% (vinte por cento), podendo ser parcelado em até 5X no cartão. Os selecionadores que inscreverem os seus animais de argola ficam cientes que terão que obrigatoriamente participar da pista de julgamento com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus animais inscritos; os animais que se revelarem bravios serão excluídos do recinto obrigando-se o seu proprietário a retirá-lo tão logo seja notificada a ocorrência;

Obs.: A distribuição dos bovinos das argolas será levada em conta o número de animais por raça exposta e por ordem de pagamento dos referidos expositores.

b) Eqüideo Puro de Origem - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por animal para sócios da **ANQM** e do **NUCCPERN** que realizarem o pagamento até 15 de setembro de 2017 e R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para os sócio com pagamento a partir de 15 de setembro de 2017;

c) Caprino e Ovino – R\$ 300,00 (trezentos reais) por box do mini parque para sócios da **ANCOC** adimplentes com a tesouraria, e, para sócios adimplentes com outras Subdelegadas de Caprinos e Ovinos; R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os não sócios e sócios inadimplentes;

d) Para os animais destinados ao torneio leiteiro, será cobrada uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais) para sócio adimplente com a tesouraria, permitindo-se até três animais por criador, sendo uma para cada categoria: novilha, cabra jovem e cabra adulta.

2. DAS AQUISIÇÕES DE CURRAIS

2.1 - Os currais na “Coréia” com capacidade para 25 animais serão comercializados ao preço de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para pagamento até o dia 15 de setembro e de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) a partir de 15 de setembro de 2017, podendo ser parcelado em até 05 X no cartão, permitida a ocupação exclusiva para animais de espécie bovina. Os associados da ANORC, adimplentes com a tesouraria, poderão adquirir até dois currais, com o desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento até 15 de setembro de 2017, podendo ser parcelado em até 05 vezes no cartão. Os currais uma vez adquiridos não poderão ser repassados a terceiros, fato que, uma vez constatado, implicará na perda do direito de uso, bem como na perda do pagamento efetuado;

2.2 - Para os equídeos serão destinados 05 (cinco) currais, previamente designados e mapeados sob os números 33/34/35/36/37. Cada curral com capacidade para até 12 (doze) animais. Será utilizado o mesmo critério de valores e datas iguais ao item 2.1;

2.3 – O criador que adquiriu curral no ano anterior tem até o dia 31 de agosto para confirmar o curral utilizado mediante pagamento; após essa data sem que haja confirmação o curral será comercializado para outro criador.

3 – DA COMERCIALIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS DO PARQUE

3.1 – O metro quadrado de área ao ar livre será comercializado por R\$ 105,00 (cento e cinco reais) até 31 de agosto de 2017 e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a partir de 01 de setembro de 2017;

3.2 - As barracas – Tipo “A”, com 16 m² de área, serão comercializadas ao preço mínimo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) até 31 de agosto de 2017 e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a partir de 01 de setembro de 2017;

3.3 - As áreas para pequenas barracas (ambulantes) do Tipo ‘B’, com 04 m², serão comercializadas ao preço mínimo de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) até 31 de agosto de 2017 e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a partir de 01 de setembro de 2017;

3.4 - Os boxes cobertos, situados na Rua Principal (Alecrim), serão comercializados ao preço de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) até 31 de agosto de 2017 e R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) a partir de 01 de setembro de 2017. Os sócios da ANORC adimplentes com a tesouraria terão um desconto de 20% (vinte por cento) na aquisição de boxes;

3.5 – Terá a opção de parcelamento, em 05 vezes no cartão, com desconto de 20 % (vinte por cento), os associados adimplentes com a tesouraria da ANORC.

4 - DO ESTACIONAMENTO

Não será distribuído “trânsito livre” para a “FESTA DO BOI 2017”. As áreas de estacionamentos especiais, fora do recinto da exposição, serão reservadas para: a) Sócios adimplentes da ANORC, ANOC, ANQM e NUCCPERN; b) Expositores; c) Servidores da SAPE e de suas vinculadas (EMATER, IDIARN, EMPARN e CEASA), devidamente credenciados.

5 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

5.1 - Para os animais:

5.1.1-Todos os animais serão examinados por Médico Veterinário, antes de sua admissão no recinto da exposição;

5.1.2 - Todos os animais deverão estar acompanhados de documentação sanitária, regularmente expedida no local de procedência, que os identifique e comprove o cumprimento dos requisitos sanitários específicos, segundo cada espécie animal;

5.1.3 - Não será permitida, no recinto da exposição, a presença de animais acometido ou suspeito de doença transmissível, animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos, assim como animais portadores de ectoparasitos (carrapatos, piolhos, ácaros, moscas de chifre etc.);

5.1.4 – O término do evento está previsto para o dia 14 de outubro de 2017, as 17 horas, e, os animais só sairão do Parque de Exposições Aristóфанes Fernandes a partir das 06 horas do dia 15 de outubro de 2017, acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA), emitidas no horário de 08h00m às 18h00m pelo IDIARN;

5.1.5 - Nenhum animal poderá ingressar no recinto do Parque de Exposições Aristóфанes Fernandes, sem estar acompanhado dos atestados de sanidade.

A) BOVINOS E BUBALINOS:

I – Febre Aftosa – Conforme a Instrução Normativa Nº 44 de 02/10/2007 do MAPA, a emissão de GTA para movimentação de bovinos e bubalinos oriundos de Unidade da Federação ou Região onde a vacinação contra a Febre Aftosa é obrigatória, deve considerar os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais normas em vigor, sendo respeitado o cumprimento dos seguintes prazos, contados a partir da última vacinação:

- a) quinze dias para animais com uma vacinação;
- b) sete dias para animais com duas vacinações; e
- c) a qualquer momento após a terceira vacinação;

Durante as etapas da vacinação contra a Febre Aftosa, os animais somente poderão ser movimentados após terem recebido a vacinação da referida etapa obedecidos os prazos de carência previstos anteriormente, exceto quando destinados ao abate imediato; Durante a etapa de vacinação e até 60 (sessenta) dias após o seu término, os animais destinados ao abate imediato ficam dispensados da obrigatoriedade da vacinação contra a Febre Aftosa; Animais acima de três meses de idade não poderão ser movimentados sem a comprovação de no mínimo uma vacinação contra Febre Aftosa; Animais oriundos de Regiões onde se pratica a estratégia de vacinação contra a Febre Aftosa em conformidade com a alínea “c”, inciso III, do art. 17 da Instituição Normativa 44, de 02/10/2007, para participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais em Regiões onde a vacinação contra a Febre Aftosa é obrigatória, deverão apresentar histórico de pelo menos duas vacinações contra a doença, sendo a última realizada no máximo até seis meses do início do evento.

II - Brucelose – Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, efetuado até 60 (sessenta) dias, antes do início do certame, para animais acima de 08 (oito) meses de idade, emitido por Médico Veterinário habilitado. Excluem-se dos testes, os animais cujo destino final seja o abate, as fêmeas com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, vacinadas entre 03 (três) e 08 (oito) meses de idade, os animais castrados e os animais procedentes de estabelecimentos de criação livre de brucelose.

III - Tuberculose – Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, efetuado até 60 (sessenta) dias antes do início do evento, para animais de idade igual ou superior a 06 (seis) semanas, emitido por Médico Veterinário habilitado. Excluem-se dos testes, os animais cujo destino final seja o abate e aqueles procedentes de estabelecimentos de criação livre de tuberculose.

B) OVINOS E CAPRINOS:

Os ovinos e caprinos deverão estar acompanhados de Atestado Sanitário, firmado por Médico Veterinário privado e Guia de Trânsito Animal (GTA), fornecida pelo IDIARN ou órgão autorizado. No atestado deverá constar que os animais procedem de estabelecimento onde não foi constatado nenhum caso de Febre Aftosa nos últimos 60 (sessenta) dias, assim como nas circunvizinhanças nos últimos 30 (trinta) dias, e que não apresentem sinais clínicos de doenças transmissíveis.

I - LINFADENITE CASEOSA – Os ovinos e caprinos participantes do certame, não podem apresentar sinais clínicos da doença (gânglios hipertrofiados ou com abscessos);

II - ARTRITE ENCEFALITE CAPRINA (CAE ou CAEV) - Os animais devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do certame, devidamente atestado por Médico Veterinário.

C) EQUÍDEOS:

Os eqüídeos deverão estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) firmada por Médico Veterinário, oficialmente habilitado e dos seguintes atestados de exame laboratorial negativo:

I - ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE) - Atestado de exame laboratorial negativo efetuado nos seguintes prazos, contados antes do início do certame, conforme Instrução Normativa Nº 045/2004, isto é: a) até 180 (cento e oitenta), dias para eqüídeos procedentes de entidades controladas; e b) até 60 (sessenta) dias nos demais casos;

II - MORMO – Atestado de exame laboratorial negativo, efetuado até 60 (sessenta) dias antes do início do certame, para animais provenientes dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio do Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, ou 180 (cento e oitenta) dias para eqüídeos oriundos de propriedades certificadas, conforme Instrução Normativa Nº 024/2004;

III – Atestado de vacina contra influenza ou carteira de vacinação.

OBS: Eqüídeos procedentes de Unidades da Federação livres de Mormo, que ingressem em Unidades da Federação onde foi confirmada a presença do agente causador do Mormo, ao regressar a UF de origem ou a outra UF livre de Mormo, deverão apresentar comprovantes de exame laboratorial negativo para a doença, dentro do prazo de validade.

D) SUÍNOS:

I - PESTE SUÍNA CLÁSSICA (PSC) - Os animais devem proceder de estabelecimento certificado pelo MAPA, onde nos últimos 60 (sessenta) dias e, nas circunvizinhanças, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao início do certame não tenha sido constatado nenhum caso de Peste Suína Clássica;

II - FEBRE AFTOSA – Os animais devem proceder de estabelecimento onde nos 60 (sessenta) dias e, nas circunvizinhanças, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao início do certame não tenha sido considerado nenhum caso de Febre Aftosa;

III - BRUCELOSE, TUBERCULOSE E DOENÇA DE AUJESZKY – Os animais devem proceder de granjas oficialmente certificadas como livres dessas doenças, comprovado por certificado oficial.

E) AVES DOMÉSTICAS:

De acordo com a Instrução Normativa Nº 10, de 11/04/2013, os estabelecimentos avícolas que enviam aves para locais com aglomerações de aves, como feiras, exposições, leilões, entre outros, devem ser certificados como livres de Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Salmonella Gallinarum e Salmonella Pullorum pelo Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA, conforme legislação vigente, ou apresentarem resultados negativos em testes para esses agentes. As colheitas de amostras para o diagnóstico laboratorial serão realizadas a cada lote de aves enviado ao local com aglomeração de aves ou estabelecimento de venda de aves vivas, de modo que os testes laboratoriais previstos sejam realizados o mais próximo possível da data de movimentação das aves, e seus resultados sejam conhecidos antes das aves serem movimentadas. O envio das demais aves, não classificadas como aves de produção, para locais com aglomerações de aves, deve ser permitido somente quando acompanhadas de Guia de Trânsito Animal - GTA e de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário, sem prejuízo das demais exigências legais.

F) CÃES:

Será exigido atestado de vacinação ou cartão de vacina (assinado por Médico Veterinário) contra RAIVA, para animais acima de 04 (quatro) meses, emitido no período 21 (vinte e um) dias a 12 (doze) meses antes do evento.

G) GATOS:

Será exigido atestado de vacinação ou cartão de vacina (assinado por Médico Veterinário) contra RAIVA, para animais acima de 04 (quatro) meses, emitido no período de 21 (vinte e um) dias a 12 (doze) meses antes do evento.

H) PEIXES:

Será exigido GTA, acompanhada de atestado sanitário e autorização do IBAMA, quando necessário.

5.2 - Para os Vegetais

5.2.1 – Será exigido Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), quando for proveniente do RN e Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) quando proveniente de outras Unidades da Federação (UF), para todo o material vegetal hospedeiro de pragas quarentenárias presentes (A2), conforme Instrução Normativa do SDA/MAPA nº 52 de 20/11/2007 e o anexo II da Instrução Normativa nº 41 de 01/07/2008;

5.2.2 - Mudanças ou qualquer outro material vegetal quando destinadas a comercialização, para adentrarem ao recinto do Parque, devem apresentar etiquetas confeccionadas em material resistentes e adesivos, capazes de assegurar durabilidade, contendo as seguintes informações:

I – nome do varejista ou comerciante;

II - número do seu registro no MAPA;

III - designação da espécie e cultivar;

IV - identificação do porta enxerto.

5.2.3 – Todas as mudas e partes de material vegetal deverão estar acompanhadas do Atestado de Sanidade Vegetal ou Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), emitidos por Engenheiros Agrônomos, com exceção das plantas em vasos destinadas apenas para ornamentação dos “stands” de acordo com o Decreto de Defesa Sanitária Vegetal nº 15.315 de 16/02/2001;

5.2.4 – Não será permitida a entrada no recinto do Parque de qualquer material envolvido em folhas ou parte de plantas (bananeiras e heliconias) hospedeiras da Sigatoka Negra (*Mycosphaerella fijiensis*) no acondicionamento de qualquer produto, conforme a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 17 de 31/05/2005;

5.2.5 - Será permitida a entrada de raquetes de palma forrageira gigante (*Opuntia* sp.) oriunda dos Estados onde a cochonilha do carmim (*Dactylopius opuntiae*) está presente, desde que seja inspecionada pelo Fiscais Estaduais Agropecuários (Eng. Agrônomo) do IDIARN, contando nenhum foco da Cochonilha do Carmim na partida;

Observação importante: Na barreira fitossanitária móvel instalada para inspecionar a entrada dos caminhos no Parque, caso seja constatada por meio de inspeção visual, infestação por cochonilha do carmim, independente da espécie, toda a carga será imediatamente apreendida e destruída de modo a impedir a sobrevivência da praga, não cabendo ao infrator qualquer tipo de indenização;

5.2.6 - Todos os meios de transporte proveniente dos estados de Pernambuco e Paraíba deverão passar por um “banho” com uma solução de água + sabão em pó a 2%, ou outro produto semelhante, antes de entrar no Parque.

6 – DO INGRESSO E TRÂNSITO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS À FEBRE AFTOSA

Diante da mudança de classificação de risco para Febre Aftosa do Rio Grande do Norte, o qual passou a ser reconhecido como Área Livre com Vacinação, passou-se a exigir para o ingresso e trânsito de animais susceptíveis à Febre Aftosa, oriundos de Estados da Federação classificados como Médio Risco (BR-3) no território do Estado do Rio Grande do Norte, autorização prévia do Instituto de Defesa e

Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN, condicionada ao cumprimento de todos os requisitos sanitários descritos na Instrução Normativa nº 44 de 02/10/2007 (disponível no site do Ministério da Agricultura: www.agricultura.gov.br).

Observações importantes: a) São susceptíveis à Febre Aftosa: bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, suínos e ruminantes silvestres; b) Estados classificados como área de Médio Risco: Amazonas e Roraima.

7 - DO FUNCIONAMENTO DA EXPOSIÇÃO

7.1 - Será facultado a todo criador, adimplentes com a ANORC, a solicitação das datas para leilões, dentro do Parque de Exposições, no período de 07 a 14 de outubro de 2017;

7.2 - O atendimento aos pedidos obedecerá a critérios de prioridade, estabelecidos já por tradição, e somente perderá essa prioridade, quem não tiver promovido o leilão no ano anterior e/ou não se manifestar até 30 de Agosto de 2017;

7.3 - Nos leilões a entrada dos animais está prevista para as 06 horas do dia da realização dos respectivos leilões, conforme ordem cronológica do calendário dos mesmos;

7.4 - Os animais inscritos serão recebidos no período de **02 a 06 de outubro de 2017**, das 07 horas às 23 horas;

7.5 - Os animais procedentes de mais de 700 Km do Parque de Exposições Aristófanos Fernandes, serão recepcionados a partir do dia 30 de setembro de 2017, desde que notificada sua chegada à Comissão Executiva, através de documentos, com antecipação mínima de 48 horas;

7.6 - Os animais destinados a Coréia, das raças Européias para Argola, Caprinos e Ovinos serão recepcionados a partir do dia 04 de outubro de 2017;

7.7 - Os eqüinos serão recepcionados nos dias 05 e 06 de outubro de 2017;

7.8 - Os animais Caprinos e Ovinos serão recepcionados a partir das 07 horas do dia 04 de outubro de 2017, com encerramento previsto para as 23h00m do dia 06 de outubro de 2017;

7.9 – Os bovinos oriundos da exposição de João Pessoa poderão entrar no parque a partir do dia 25 de setembro de 2017;

7.10 - Todos os animais inscritos, ao darem entrada no Parque de Exposições, serão inspecionados por uma COMISSÃO DE ADMISSÃO, em um curral especial, que terá competência de não recebê-los, se portadores de defeitos desclassificantes, de acordo com os padrões raciais, sendo que os animais rejeitados irão para currais especialmente reservados para esse fim;

7.11 - Nos estábulos com argolas somente serão alojados os animais registrados ou controlados, puros de origem e/ou puros por cruzas e nas baias, apenas eqüídeos puros de origem;

7.12 - A comercialização de áreas no interior do Parque será feita no período de 01 de agosto a 30 de setembro de 2017;

7.13 - Qualquer investimento fixo realizado e não retirado até 30 dias após o encerramento da “FESTA DO BOI”, serão incorporados ao patrimônio do Parque de Exposições Aristófanos Fernandes;

7.14 - Ao inscrever-se para a 55ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas - FESTA DO BOI/2017, fica expressa, automaticamente, a total concordância com os termos deste EDITAL e do REGULAMENTO da Exposição, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes;

7.15 - A organização da 55ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas-FESTA DO BOI/2017, não se responsabilizará por danos que venham atingir animais de quaisquer espécies durante o evento ou por avarias nos utensílios dos expositores;

7.16 - A ANORC, enquanto responsável pela realização do certame, fica isenta da obrigação de indenizar os expositores por eventuais danos sofridos pelos seus animais, que uma vez examinados na forma estabelecida neste EDITAL, permanecerão, durante todo o evento, sob a exclusiva responsabilidade do proprietário e da pessoa por ele designada para custodiá-los, tratá-los e alimentá-los durante toda a exposição;

7.17 - Os expositores de máquinas, implementos e utensílios agrícolas, medicamentos, sementes e vegetais em geral depois de devidamente instalados nas frações das áreas a eles reservadas, comprometem-se a excluir da ANORC, a obrigação de ressarcir-los de eventuais prejuízos, gerados por fatores relacionados ao evento, como por exemplo: defeito nas instalações elétricas no Parque de Exposições, ou turbações provocadas por terceiros. A exclusão da obrigação de indenizar persiste ainda que o dano seja ocasionado por agentes públicos, vinculados as polícias militar e civil que, em missão de policiamento ostensivo ou não, sejam convocados para reprimi-los;

7.18 - O disposto nos itens 7.16 e 7.17 supra, aplica-se aos estabelecimentos classificados como restaurante ou lanchonete, que assumem exclusiva responsabilidade pela higienização dos seus espaços e pela qualidade dos produtos expostos a venda ou oferecidos ao público consumidor, como também será terminantemente proibido o uso de botijões GLP (convencionais) para os fogões de uso industrial (alta pressão), ficando, portanto, para os referidos fogões o uso obrigatório de botijão industrial conforme critérios recomendados pelo o Corpo de Bombeiros. No tocante aos fogões convencionais (baixa pressão) será permitido o uso de botijão GLP (convencional);

7.19 - Os expositores mencionados nos itens 7.17 e 7.18, respondem, perante a terceiros e, especialmente, para com as pessoas que acorrerem ao evento, como visitantes, pelos danos provocados pelos semoventes e produtos por eles expostos ou pelas pessoa com quem mantenham relação de trabalho, ainda que não se revista de prova contratual;

7.20 - Os expositores se comprometem com a restrita observância destas cláusulas, inclusive no que toca à aceitação do exercício pela ANORC do direito de regresso, mediante a assinatura no ato de inscrição, do Termo de Compromisso, anexo 01 deste EDITAL;

7.21 - As condições que regerão a Exposição, não constantes deste EDITAL são objetos do REGULAMENTO da 55ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas - FESTA DO BOI/2017;

7.22 - A abertura oficial da Exposição será no dia 07 de outubro, às 17 horas, com o encerramento previsto para o dia 14 de outubro de 2017, às 17 horas;

7.23 - As saídas dos animais e máquinas agrícolas serão no dia 15 de outubro de 2017, a partir das 06 horas.

8- ENDEREÇOS:

ANORC - Parque de Exposições Aristófanos Fernandes, BR 101, Km 13.

E-mail: anorc@anorc.com.br CEP 59.146-390 – Parnamirim/ RN Tel: (0xx84) 3272.2430

ANCOC - Parque de Exposições Aristófanos Fernandes, BR 101, Km 13, CEP 59.150.000 – Parnamirim/ RN Tel: (0xx84) 3272.4223

ANQM – Parque de Exposições Aristófanos Fernandes, BR 101, Km 13, CEP 59.149-280 – Parnamirim/RN, Tel: (84) 3272.4320

NUCCPERN - Parque de Exposições Aristófanos Fernandes, BR 101, Km 13, CEP 59.149-280 – Parnamirim/RN

IDIARN – Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte – Centro Administrativo – BR 101 – Km 94 – Lagoa Nova – Natal/RN Tel: (84) 3232.1112 Fax: (84) 3232.1111

SAPE/ RN – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – Centro Administrativo - BR 101 – Km 94, Lagoa Nova – Natal/ RN Tel: (84) 3232.3127/1140 Fax: (84) 3232.3113.

Anexo 01

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____ inscrito para participar da 55ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas – “FESTA DO BOI/2017, comprometo-me, com estrita observância, a aceitar e cumprir todas as condicionantes adiante expressas:

1. A ANORC, enquanto responsável pela realização do certame, fica isenta da obrigação de indenizar os expositores por eventuais danos sofridos pelos seus animais, que uma vez examinados na forma estabelecida neste EDITAL, permanecerão, durante todo o evento, sob a exclusiva responsabilidade do proprietário e da pessoa por ele designada para custodiá-los, tratá-los e alimentá-los durante toda a exposição;
2. Os expositores de máquinas, implementos e utensílios agrícolas, medicamentos, sementes e vegetais em geral, depois de devidamente instalados nas frações das áreas internas a eles reservadas, comprometem-se a eximir a ANORC da obrigatoriedade de ressarcir-los de eventuais prejuízos, gerados por fatores relacionados ao evento, como por exemplo, defeito nas instalações elétricas do Parque de Exposições Aristóphanes Fernandes, ou turbações provocadas por terceiros. A exclusão da obrigação de indenizar persiste ainda que o dano seja ocasionado por agentes públicos, vinculados às Polícias Militar e Civil que, em missão de policiamento ostensivo ou não, sejam convocados para reprimi-los;
3. O disposto nos itens 1 e 2 supra, aplica-se aos estabelecimentos classificados como restaurante ou lanchonete, que assumem, perante a terceiros, a responsabilidade pela higienização dos seus espaços e pela qualidade dos produtos expostos à venda ou oferecidos ao público consumidor;
4. Os expositores mencionados nos itens 1 e 2 supra, serão responsáveis civilmente para com as pessoas que acorrerem ao evento, pelos danos provocados pelos semoventes, bem como pelos produtos por eles expostos ou pelas pessoas com as quais mantenham relação de trabalho, ainda que não estejam vinculados de forma contratual;
5. A ANORC, caso seja responsabilizada em ação judicial por danos causados pelo descumprimento das suas obrigações, fica titulada a obter, em ação regressiva, o que vier a despendar, demandando, para tanto, o expositor que ensejou o fato, o pagamento da indenização;
6. Os expositores se comprometem com a estrita observância do que está sendo comprometido, inclusive no que toca à aceitação do exercício, pela ANORC, do direito de regresso, mediante a assinatura, no ato de inscrição, do presente Termo de Responsabilidade.

Parnamirim/RN, _____ de _____ de 2017

Assinatura do Expositor